



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2015, a Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 08.493.371/0001-64, sediada na **Praça 7 de setembro, Cidade Alta – Natal/RN**, doravante designado AL/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu representante legal, Presidente o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor/Prestador vencedor do Pregão Presencial – SRP nº 031/2015, que tem como objetivo o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, realizada no dia 16/12/2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1865/2015, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidades, e valores na tabela abaixo, referente o **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015** e de acordo com as requisições da Assembleia Legislativa – RN.

2 – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, o Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assembleia Legislativa.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação ao setor competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela AL/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

3.7 O valor registrado referente ao item nº 03, resultante da Licitação – Pregão Presencial nº 031/2015 – AL/RN, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

EMPRESA: EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME

Representante Legal: Edilson Araújo de Paiva

ENDEREÇO: Av. Alexandrino de Alencar, 571, Alecrim – Natal/RN

CNPJ: 04.233.881/0001-41

TELEFONE: (84) 3221.4525

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
03	Locação de Veículo tipo PICK-UP a diesel, zero quilometro, seguro total com franquias de responsabilidade do locador, cabine dupla 05 passageiros, com caçamba e bagageiro, ar condicionado e direção hidráulica tração 4x4, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, película preta nº 3, som CD/PLAYER/AM/FM, Air Bag duplo frontal, freio ABS nas quatro rodas, motor com no mínimo 2.0 cilindradas sem motorista, sem combustível, km livre. Marca/modelo de referência: VW/AMAROK ou similar.	Mês	01	R\$ 6.640,00	R\$ 79.680,00

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**.

4.3 – Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

4.4 – A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5 – DA PUBLICIDADE

5.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (res) e as descrições resumidas do objeto, como também, as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na íntegra.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

6.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

6.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

6.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.

6.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

6.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

6.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;

6.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;

6.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

6.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;

6.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;

6.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.14. Substituir os veículos de acordo com as especificações constantes nos itens 1 a 3 a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados e/ou a cada 2 (dois) anos de uso, A substituição deverá ocorrer na situação que primeiro for identificada;

6.15. Substituir o veículo de acordo com as especificações constante no item 4 a cada 2 (dois) anos de uso;

6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.17. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;

6.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados na Ordem de Serviço, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE.

6.19. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir nota de empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

7.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;


7.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.


8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no certame supra numerado.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 123/2006, combinadas com a Lei 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Contratante
Presidente AL/RN


EDILSON ARAUJO DE PAIVA - ME
Contratada
CNPJ/MF: 04.233.881/0001-41